



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1969

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 588

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.494 — Tabela de preços de passagens e cargas na Baía da Guanabara

Tendo em vista a aplicação da política governamental de redução de subsídios e considerando, ainda, o aumento dos custos operacionais das embarcações que operam no transporte de passageiros e cargas na navegação da Baía da Guanabara:

Fixar a seguinte tabela de preços de passagens no percurso Rio de Janeiro-Ilha de Paqueta e vice-versa:

a) Dias úteis	NCR\$ 0,50
b) Domingos e feriados ..	NCR\$ 1,50

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 20-6-69 — Processo M-69-12.022).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de junho de 1969

Proc. nº 5.024-69 — No requerimento em que a firma "Guaíba Obras Públicas S. A." requer a validação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — João Carlos Gurgel Barbosa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

DESPACHOS

Em 12 de junho de 1969

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Ge-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ral e o constante do processo número 25.243-68 resolve aplicar a firma SBI-Sociedade Brasileira de Intercâmbio de Metais Ltda., a multa de NCR\$ 1.211,40 (hum mil duzentos e onze cruzeiros novos e quarenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 7.895-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes à esta publicação.

Entretanto o interessado perderá o direito de recorrer, se não fôr recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Em 17 de junho de 1969

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67 do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 46.372-68, resolve aplicar a firma Leão Herlin & Cia. Ltda., a multa de NCR\$ 4.607,68 (quatro mil seiscentos e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 6.050-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subseqüentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer se não fôr recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — Paulo Amiano do Rego.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 28 DE MAIO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "b", em combinação com o artigo 2º, alínea "d", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960; e

A vista do que consta do processo protocolado no Departamento do

Pessoal sob o nº 3.930-2-69 resolve:

Nº 631 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de abril de 1969, na forma como preceitua o item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Auxiliar de Estação F-105.6.A Jorge Francisco da Costa, matrícula nº 16.923, pertencente ao quadro de pessoal autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Ramiro Gorretta Júnior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO
DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "r" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 278 — Dispensar, a pedido, Marlene Moura e Silva, Técnico de Administração nível 13 classe B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto da função gratificada, símbolo FG-5, de Chefe da Seção de Patrimônio — SFG-1, da Gerência do Fundo Nacional de Reforma Agrária dos Serviços Gerais de Finanças para a qual foi designada pela Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 1967. — Carlos de Moraes.

DELIBERAÇÃO Nº 73-69

Em 1º de abril de 1969

A Diretoria Plena do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 e tendo em vista a decisão tomada em sua 219.ª Reunião, realizada no dia 1º de abril de 1969,

Considerando o contido no processo IBRA-7.173-68 em que o servidor João Goulart Coimbra, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal à disposição desta Autarquia, formulou pedido de opção pelo Quadro de Servidores do IBRA, nos termos do artigo 6º e parágrafos da Lei nº 5.363 de 30 de novembro de 1967, resolve:

I — Incluir na Parte Especial do Quadro do Pessoal desta Autarquia, João Goulart Coimbra, Assistente de Administração, nível 16-B do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal. — Carlos de Moraes, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO
DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o artigo 225 do ESI, resolve:

Nº 279 — Designar Ilton Silva, Economista nível 12-C, contratado para exercer em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção da Dívida Ativa — SFA-2 do Serviço de Controle de Arrecadação dos Serviços Gerais de Finanças.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 e tendo em vista a CI-SAP-2 nº 475-69 resolve:

Nº 280 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 266, de 28 de maio de 1969;

II — Tornar sem efeito a Portaria nº 176, de 31 de março de 1969, que designou Noemi Ulharuso Amorim, Orientador nível 16 do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria CR-2-G-1, do CR-2, por não ter tomado posse dentro do prazo legal. — Carlos de Moraes.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER. DE 18
DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Ihe confere o artigo 1.º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que a prática de afixação de preços facilita a aquisição da mercadoria pelo consumidor;

Considerando que a afixação dos preços permite ao consumidor escolher o estabelecimento que lhe confere os mesmos artigos por menores preços;

Considerando que o estabelecimento de condições de venda é uma forma de controle de abastecimento de competência da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ex vi do artigo 6.º IV, da Lei Delegada nº 4, de 23 de setembro de 1962;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio de produtos hortigranjeiros nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

Considerando a exposição do Senhor Coordenador do Nordeste (2.ª Zona), constante do documento; SEDG nº 2.246-69, resolve:

N.º 64 — Art. 1.º Os estabelecimentos que comerciam com produtos hortigranjeiros nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia ficam obrigados a manter em local visível e de fácil leitura os preços desses produtos.

§ 1.º Os preços poderão ser afixados por meio de tabuletas colocadas sobre o produto, ou em tabelas contendo mais de uma mercadoria, com letras e algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

§ 2.º Nos estabelecimentos que utilizam o sistema denominado "auto-serviço", os preços poderão ser afixados por meio de carimbos no invólucro que contém a mercadoria.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento sobre Circulação de Mercadorias (ICM) calculado na base de 17% (SUNAB), usando da competência que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967

Considerando que pelo Ato número 12, de 29 de maio de 1969, baixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, foram reajustados os preços do açúcar, com base em decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional;

Considerando que cabe à Superintendência Nacional do Abastecimento, por força da legislação em vigor, aprovar aumentos de preços de gêneros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais, resolve:

N.º 65 — Art. 1.º Homologar os novos preços de venda do açúcar cristal, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Ato nº 12, de 29 de maio de 1969:

"Art. 1.º Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "Standard", com polarização de 99,3º, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 19,56 (dezenove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 26,66 (vinte e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 2.º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), são fixados em NCr\$ 25,81 (vinte e cinco cruzeiros novos e oitenta e um centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 30,77 (trinta cruzeiros novos e setenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, à incluídos em ambos os

preços a contribuição de NCr\$ 1,86 (um cruzeiro novo e oitenta e seis centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e o valor do Imposto (dezesete por cento) para a Região Centro-Sul e 18% (dezoito por cento) para a Região Norte-Nordeste.

§ 1.º Na forma da legislação vigente, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2.º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, os preços oficiais de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, na condição PVU (pósto

vagão ou veículo na usina) serão de NCr\$ 25,20 (vinte e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) na Região Centro-Sul e NCr\$ 29,68 (vinte e nove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) na Região Norte-Nordeste, incluídos em ambos os preços a contribuição para o IAA, de NCr\$ 1,86 (um cruzeiro novo e oitenta e seis centavos) e o montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), calculados na base de 15% (quinze por cento).

Art. 3.º Os tipos de açúcar de qualidade superior, terão os seguintes preços oficiais de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º não incluído o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incidente:

TIPOS	Centro-Sul	Norte-Nordeste
	NCr\$	NCr\$
1 — Cristal superior — (5%)	0,98	1,33
2 — Cristal triturado ou moído — (6%)	1,17	1,60
3 — Cristal superior peneirado — (10%)	1,96	2,67
4 — Cristal especial — (15%)	2,93	4,00
5 — Granulado americano comum, de produção direta, não refinado — (15%)	2,93	4,00
6 — Granulado americano superior, de produção direta, não refinado — (20%)	3,91	5,33
7 — Refinado amorfo de primeira — (24%)	4,69	6,40
8 — Refinado amorfo extra (tipos finos) — (30%)	5,87	8,00
9 — Refinado granulado — (38%) .	7,43	10,13

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

PORTARIAS SUNAB DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confer o artigo 2º, alíneas a e i, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, resolve:

Nº 303 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência em

Brasília, Adair Fernandes Murta, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do conjunto n.º 1.210 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, Bloco C do Setor Comercial Sul (SCS) em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento, e como Locador Antônio Venâncio da Silva, nos termos constantes do Contrato anexo.

Nº 304 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência em Brasília, Adair Fernandes Murta, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos

conjuntos ns. 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.205, 1.206, 1.207 e 1.208 do Edifício Antônio Venâncio da Silva, na Projeção 9 do Setor Comercial Sul (SCS) em que figurará como

Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento, e como Locador Antônio Venâncio da Silva, nos termos constantes do Contrato anexo. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

Delegacia no Estado de Sergipe

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1969

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 25 — Designar Naide dos Santos Silva, Oficial de Administração

nível 12-A, matrícula nº 2.081.404, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação do registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro nº 1.073 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 437 — Maurício Passos Guimarães, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. CFTA — Registro nº 1.074 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 438 — Manoel Rodrigues Pinho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. CFTA — Registro nº 1.075 e CRTA — 7ª Região, Registro número 439 — Antônio da Silva Mattos Filho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. CFTA — Registro nº 1.076 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 440 — Arnaldo Augusto Maia, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. CFTA — Registro nº 1.077 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 441 — Robert Carlos Andrews, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. CFTA — Registro nº 1.078 e CRTA — 7ª Região, Registro número 442 — Edilberto Barros Correia, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. CFTA — Registro nº 1.079 e CRTA — 7ª Região, Registro número 443 — Alfredo da Silva Moutinho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. CFTA — Registro nº 1.080 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 444 — Angela Pereira Sève, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. CFTA — Registro nº 1.081 e CRTA — 7ª Região, Registro número 445 — Elmo de Araújo Camões, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. CFTA — Registro nº 1.082 e CRTA — 7ª Região, Registro número 446 — Tarsis Alves de Mello, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. CFTA — Registro nº 1.083 e CRTA — 7ª Região, Registro número 447 — Hélio Marcos Penna Beltrão, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. CFTA — Registro nº 1.084 e CRTA — 7ª Região, Registro número

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

448 — Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. CFTA — Registro nº 1.085 e CRTA — 7ª Região, Registro número 449 — Gastão Pinto Pires Filho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. CFTA — Registro nº 1.086 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 450 — Eurico Freitas Pinto, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. CFTA — Registro nº 1.087 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 451 — Antônio de Pádua Neves Lyrio, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. CFTA — Registro nº 1.088 e CRTA — 7ª Região, Registro número 452 — Breno Genari, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. CFTA — Registro nº 1.089 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 453 — Newton Meyer Fleury, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769 de 9 de setembro de 1965.

18. CFTA — Registro nº 1.090 e CRTA — 7ª Região, Registro número 454 — Joaquim Caetano Gentil Netto, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. CFTA — Registro nº 1.091 e CRTA — 7ª Região, Registro número 455 — Fábio de Carvalho Alves, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. CFTA — Registro nº 1.092 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 456 — Osvaldo Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. CFTA — Registro nº 1.093 e CRTA — 7ª Região, Registro número 457 — Ronaldo Moreira da Rocha, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. CFTA — Registro nº 1.094 e CRTA — 7ª Região, Registro número 458 — Reinaldo Mendes de Moraes, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. CFTA — Registro nº 1.095 e CRTA — 7ª Região, Registro número 459 — Marçal Zóbaran, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. CFTA — Registro nº 1.096 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 460 — Eliseu Alvares Pujol, nos termos

da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. CFTA — Registro nº 1.097 e CRTA — 7ª Região, Registro número 461 — Lília Lourenço Coelho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. CFTA — Registro nº 1.098 e CRTA — 7ª Região, Registro número 462 — Paulo da Rocha Gomide Júnior, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. CFTA — Registro nº 1.099 e CRTA — 7ª Região, Registro número 463 — Stella de Souza Pessanha, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. CFTA — Registro nº 1.100 e CRTA — 7ª Região, Registro número 464 — Oswaldo Geraldo Quinsan, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. CFTA — Registro nº 1.101 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 465 — Amaro Aloysio Bello, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

30. CFTA — Registro nº 1.102 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 466 — Flávio Peixoto Nogueira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. CFTA — Registro nº 1.103 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 467 — Josele Mello da Silva, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. CFTA — Registro nº 1.104 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 468 — Rosa Maria Pissarra Vianna, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. CFTA — Registro nº 1.105 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 469 — Tarcisio Teixeira Lima, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. CFTA — Registro nº 1.106 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 470 — Luiz Carlos de Danin Lobo, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. CFTA — Registro nº 1.107 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 471 — José Maria de Albuquerque Arantes, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. CFTA — Registro nº 1.108 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 472 — Anna Oliveira da Silva Régio, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. CFTA — Registro nº 1.109 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 473 — Ana Siqueira de Assis, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. CFTA — Registro nº 1.110 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 474 — Leopoldo Guimarães Barçante, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

39. CFTA — Registro nº 1.111 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 475 — Adalberto Telles, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. CFTA — Registro nº 1.112 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 476 — Edison Velloso de Gondomar, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. CFTA — Registro nº 1.113 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 477 — Maria de Lourdes Sarlo Mehlinck, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. CFTA — Registro nº 1.114 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 478 — Anna Regina Ottoni Jordão, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. CFTA — Registro nº 1.115 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 479 — Huguette de Souza Saunders, nos termos da letra "a" do art. 3º da

Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. CFTA — Registro nº 1.116 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 420 — Irene Piégas Heller, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. CFTA — Registro nº 1.117 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 431 — Francisco Manoel Leite Pinheiro, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

46. CFTA — Registro nº 1.118 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 482 — Janny Brandão Mendes, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

47. CFTA — Registro nº 1.119 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 483 — Jorge Lima, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

48. CFTA — Registro nº 1.120 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 484 — Reginaldo Cardoso da Silva, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

49. CFTA — Registro nº 1.121 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 485 — Gilnei Mourão Teixeira, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

50. CFTA — Registro nº 1.122 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 486 — Luiz Theophilo de Azevedo Monnerat, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

51. CFTA — Registro nº 1.123 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 437 — Adno Teixeira de Souza, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

52. CFTA — Registro nº 1.124 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 438 — Othon Servulo da Vasconcellos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

53. CFTA — Registro nº 1.125 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 439 — Paulo Hermann Mamede, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

54. CFTA — Registro nº 1.126 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 490 — Henrique Boschi, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

55. CFTA — Registro nº 1.127 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 491 — Jameson Ribeiro de Oliveira e Souza, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

56. CFTA — Registro nº 1.128 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 492 — Paulino Cuevas de Azevedo Soares, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

57. CFTA — Registro nº 1.120 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 493 — Filemon Tavares, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

58. CFTA — Registro nº 1.130 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 494 — Francisco José Telles Rudge, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

59. CFTA — Registro nº 1.131 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 495 — Hilton Fonseca Ramos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

60. CFTA — Registro nº 1.132 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 496

— Nivaldo Carneiro Cesar Pires, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

61. CFTA — Registro nº 1.133 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 497 — Francisca Maria Brandão, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

62. CFTA — Registro nº 1.134 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 498 — Guilherme Dourado de Barros, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

63. CFTA — Registro nº 1.135 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 499 — Ary Marques Jones, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

64. CFTA — Registro nº 1.136 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 500 — Maurício da Costa, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

65. CFTA — Registro nº 1.137 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 501 — Nacir Paes de Souza, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

66. CFTA — Registro nº 1.138 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 502 — Guiseppe Santandrea, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

67. CFTA — Registro nº 1.139 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 503 — Neli Barreto Nahoum, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

68. CFTA — Registro nº 1.140 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 504 — Manoel Thomaz de Carvalho Brito Davis, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

69. CFTA — Registro nº 1.141 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 505 — Rodolpho Bezerra Xavier da Silva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

70. CFTA — Registro nº 1.142 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 506 — José da Silva Monteiro, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

71. CFTA — Registro nº 1.143 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 507 — Helena Machado da Veiga Lima, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

72. CFTA — Registro nº 1.144 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 508 — Pedro de Albuquerque Maranhão, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

73. CFTA — Registro nº 1.145 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 509 — Hilton Carvalho de Paiva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

74. CFTA — Registro nº 1.146 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 510 — Balduino Guedes de Lira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

75. CFTA — Registro nº 1.147 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 511 — Benedito Barbosa Gomes, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

76. CFTA — Registro nº 1.148 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 512 — Diná Hirsch Fragozo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

77. CFTA — Registro nº 1.149 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 513 — Maria José de Abreu Ruas, nos

termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

78. CFTA — Registro nº 1.150 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 514 — Filomeno Naldo Castro de Assis, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

79. CFTA — Registro nº 1.151 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 515 — Washington Barreto de Vasconcellos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

80. CFTA — Registro nº 1.152 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 516 — José Lopes de Oliveira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

81. CFTA — Registro nº 1.153 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 517 — Antônio Pitanga Gonçalves da Silva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

82. CFTA — Registro nº 1.154 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 518 — Marcello Antônio de Souza Basilio, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

83. CFTA — Registro nº 1.155 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 519 — Arthur Ribeiro da Silva Filho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

84. CFTA — Registro nº 1.156 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 520 — Leopoldo Isidro Luiz de la Vega, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

85. CFTA — Registro nº 1.157 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 521 — Severino Luzes, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

86. CFTA — Registro nº 1.158 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 522 — Juan Missirlian, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

87. CFTA — Registro nº 1.159 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 523 — Iolanda Chiavegatto, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

88. CFTA — Registro nº 1.160 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 524 — Salomão Felipe Sarquis, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

89. CFTA — Registro nº 1.161 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 525 — Beverly Glen Zimpeck, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

90. CFTA — Registro nº 1.162 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 526 — Antônio Leão Feitoza, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

91. CFTA — Registro nº 1.163 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 527 — Sérgio Eugênio de Barros Falcão Cavalcante D'Albuquerque, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

92. CFTA — Registro nº 1.164 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 528 — Elvídio Ferrari, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

93. CFTA — Registro nº 1.165 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 529 — Alcides Abreu, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

94. CFTA — Registro nº 1.166 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 530 — Waldyr Lopes de Oliveira, nos ter-

mos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

95. CFTA — Registro nº 1.167 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 531 — Manuel Gusmão Filho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

96. CFTA — Registro nº 1.168 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 532 — Carmelo Scarts do Amaral, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

97. CFTA — Registro nº 1.169 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 533 — Marçal de Oliveira Nóbrega, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

98. CFTA — Registro nº 1.170 e CRTA — 6ª Região, Registro nº 534 — Alberto Abboud Dju, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

99. CFTA — Registro nº 1.171 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 535 — Ubaldo Sasso, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

100. CFTA — Registro nº 1.172 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 536 — Aginaldo Estevão Milne-Jones, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

101. CFTA — Registro nº 1.173 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 537 — Leda Garcia da Silva Miranda, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

102. CFTA — Registro nº 1.174 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 538 — Jorge Petraglia, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

103. CFTA — Registro nº 1.175 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 539 — Alvaro Gomes, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro (GB), 19 de junho de 1969. — Ibany da Cunha Ribeiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 23-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro nº 973 e CRTA — 4ª Região, Registro nº 37 — Albérico Alcides de Alcântara Velho Barreto, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. CFTA — Registro nº RP-54 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-6 — Esdras Bezerra, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. CFTA — Registro nº RP-55 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-7 — Dilson Vieira Regis, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. CFTA — Registro nº RP-56 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-8 — Glaucio Antônio de Assumpção Cahú, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. CFTA — Registro nº RP-57 e CRTA — 4ª Região, Registro número RP-9 — Cléia Pereira Cordeiro, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. CFTA — Registro nº 1.021 e CRTA — 4ª Região, Registro número 38 — Maria José de Padua Walfrido, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. CFTA — Registro nº 1.022 e CRTA — 4ª Região, Registro número 39 — Esther Celina de Brito Macedo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. CFTA — Registro nº 1.023 e CRTA — 4ª Região, Registro número 40 — Lygia Mesquita da Fonte, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. CFTA — Registro número 1.024 e CRTA — 4ª Região — Registro número 41 — Georgette Silva de Oliveira Mendonça, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. CFTA — Registro nº 1.025 e CRTA — 4ª Região — Registro número 42 — Renato Cardoso Teti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. CFTA — Registro nº 1.026, e CRTA — 4ª Região — Registro número 43 — Jacirema Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. CFTA — Registro nº 1.027 e CRTA — 4ª Região — Registro número 44 — José Neves Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. CFTA — Registro nº 1.028 e CRTA — 4ª Região — Registro número 45 — Cirilo Rodrigues da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. CFTA — Registro nº 1.029 e CRTA — 4ª Região — Registro número 46 — Luis Veras, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. CFTA — Registro nº 1.030 e CRTA — 4ª Região — Registro número 47 — José Maria de Aguiar Peixoto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. CFTA — Registro nº 1.031 e CRTA — 4ª Região — Registro número 48 — Frutuosa de Melo Bezerra, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. CFTA — Registro nº 1.032 e CRTA — 4ª Região — Registro número 49 — Lourinete Peixoto Melo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. CFTA — Registro nº 1.033 e CRTA — 4ª Região — Registro número 50 — Francisca Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. CFTA — Registro nº 1.034 e CRTA — 4ª Região — Registro número 51 — Norma Murta Pimentel, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. CFTA — Registro nº 1.035 e CRTA — 4ª Região — Registro número 52 — Delfino Costa Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. CFTA — Registro nº 1.036 e CRTA — 4ª Região — Registro número 53 — Elza de Jesus Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. CFTA — Registro nº 1.037 e CRTA — 4ª Região — Registro número 54 — José Maria Nogueira Baracho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. CFTA — Registro nº 1.038 e CRTA — 4ª Região — Registro número 55 — Ofélia Jardim Rios, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. CFTA — Registro nº 1.039 e CRTA — 4ª Região — Registro número 56 — Fernanda América Matos Marques de Souza, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. CFTA — Registro nº 1.040 e CRTA — 4ª Região — Registro número 57 — Júlio Nunes da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. CFTA — Registro nº 1.041 e CRTA — 4ª Região — Registro número 58 — Solon Gonçalves Guerra, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. CFTA — Registro nº 1.042 e CRTA — 4ª Região — Registro número 59 — Renato Oswaldo Kamp, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. CFTA — Registro nº 1.043 e CRTA — 4ª Região — Registro número 60 — Luiz Coelho de Lira, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. CFTA — Registro nº 1.044 e CRTA — 4ª Região — Registro número 61 — Honorina de Oliveira Gonzaga, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. CFTA — Registro nº 1.045 e CRTA — 4ª Região — Registro número 62 — Ivaldo Lins e Silva, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. CFTA — Registro nº 1.046 e CRTA — 4ª Região — Registro número 63 — Paulo de Azevedo Pires, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. CFTA — Registro nº 1.047 e CRTA — 4ª Região — Registro número 64 — Maria das Neves Távora Galindo, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. CFTA — Registro nº 1.048 e CRTA — 4ª Região — Registro número 65 — Gilberto Antônio Lins de Carvalho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. CFTA — Registro nº 1.049 e CRTA — 4ª Região — Registro número 66 — Nair Andrade dos Santos, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. CFTA — Registro nº 1.050 e CRTA — 4ª Região — Registro número 67 — Carlos Augusto Lima Fernandes, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. CFTA — Registro nº 1.051 e CRTA — 4ª Região — Registro número 68 — Maria José Andrade, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. CFTA — Registro nº 1.052 e CRTA — 4ª Região — Registro número 69 — Alvaro Fragoso de Albuquerque, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. CFTA — Registro nº 1.053 e CRTA — 4ª Região — Registro número 70 — Dermeval Pereira Costa, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. CFTA — Registro nº 1.054 e CRTA — 4ª Região — Registro número 71 — Marcos Koatz, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1969.

41. CFTA — Registro nº 1.055 e CRTA — 4ª Região — Registro número 72 — Davino Pontual Machado, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. CFTA — Registro nº RP-58 e CRTA — 4ª Região — Registro número RP-10 — Dirce Gonçalves de Lima Beltrão, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. CFTA — Registro nº 1.056 e CRTA — 4ª Região — Registro número 73 — Paulo Fernando Queiroz de Figueiredo, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. CFTA — Registro nº 1.057 e CRTA — 4ª Região — Registro número 74 — Luiza Amazonas Pontual, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. CFTA — Registro nº 1.058 e CRTA — 4ª Região — Registro número 75 — Leonides Alves da Silva Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

46. CFTA — Registro nº 1.059 e CRTA — 4ª Região — Registro número 76 — Dauraci de Senna Oliveira, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

47. CFTA — Registro nº 1.060 e CRTA — 4ª Região — Registro número 77 — Neusa Breckenfeld da Rosa Borges, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

48. CFTA — Registro nº 1.061 e CRTA — 4ª Região — Registro número 78 — Osmário Alifait Lacet, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

49. CFTA — Registro nº 1.062 e CRTA — 4ª Região — Registro número 79 — Ailton Gonçalves Costa, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

50. CFTA — Registro nº 1.063 e CRTA — 4ª Região — Registro número 80 — Nilson Nogueira Lundgren, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

51. CFTA — Registro nº 1.064 e CRTA — 4ª Região — Registro número 81 — Lucínio de Souza Neves, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

52. CFTA — Registro nº 1.065 e CRTA — 4ª Região — Registro número 82 — Luiza Isabel de Andrade Bezerra Mellia, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

53. CFTA — Registro nº 1.066 e CRTA — 4ª Região — Registro número 83 — Mancel Gomes Matias, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

54. CFTA — Registro nº 1.067 e CRTA — 4ª Região — Registro número 84 — Aylton da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

55. CFTA — Registro nº 1.068 e CRTA — 4ª Região — Registro número 85 — Olga Neves Barreto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

56. CFTA — Registro nº 1.069 e CRTA — 4ª Região — Registro número 86 — Celina Fernandez de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

57. CFTA — Registro nº 1.070 e CRTA — 4ª Região — Registro número 87 — Rivaldo Serrano de Andrade, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

58. CFTA — Registro nº 1.071 e CRTA — 4ª Região — Registro número 88 — Jaques Gonçalves Ferreira, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

59. CFTA — Registro nº 1.072 e CRTA — 4ª Região — Registro número 89 — Jorge Lopes Martins, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

60. CFTA — Registro nº RP-59 e CRTA — 4ª Região — Registro número RP-11 — Henny Célia Costa Lima, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

61. CFTA — Registro nº 1.176 e CRTA — 4ª Região — Registro número 90 — Ircy Cabral de Moraes Pinheiro, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1969 — Ibany da Cunha Ribeiro — Presidente.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-69

Concorrência pública nº 2-69 para a construção de 500 (quinhentas) casas do Tipo CTP-1, pelo sistema de construção convencional ou de pré-fabricação, na Quadra 2, na cidade satélite de Sobradinho.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia, realizará concorrência pública para a construção da obra acima especificada, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-69

Invólucro nº 1 — Documentação

Firma

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente, e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo primeiro andar do Edifício União, Setor Comercial Local e Brasília, até às 16,00 horas do dia 18 de julho de 1969;

a) relação devidamente assinada de todo; os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra D);

d) 1 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internos da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internos da Fazenda Nacional de Brasília e da Prefeitura do Distrito Federal, quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei nº 2/68 (CLT) da sede em Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa, e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, de sócio, sócios-di-

EDITAIS E AVISOS

retores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestado de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários, de renome inconteste;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar a prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 5.000 m², com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 2 (dois) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º — Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º — A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º — Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º — Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º — O concorrente deverá depositar, até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

II — Da Proposta

8º — As propostas de preço deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-69

Invólucro nº II

Proposta de Preços

Firma

9º — Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o

envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16,00 horas do dia 28 de julho de 1969, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16,00 horas do dia 30 de julho de 1969.

10 — A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composições de preços, para a casa do Tipo CTP-1;

c) preço global para a empreitada;

d) prazo das construções:

8 (oito) meses corridos, no máximo;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos, conforme o sistema de construção adotado;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário mínimo ou profissional e os encargos considerados na composição de preços de mão-de-obra.

III — Do Julgamento das Propostas

11 — Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12 — Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos, segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa a qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13 — Os concorrentes serão classificados pelos preços e prazos oferecidos para as construções discriminadas no item 10, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga de maior valor e menor movimentação. Perdura os o empate, serão chamados os concorrentes empates para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta expatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução. Classificadas as propostas na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá adjudicar as obras a outras firmas concorrentes, além da primeira colocada, assegurando maior número de

a esta, obedecida a ordem de classificação, desde que concordem com os preços e condições oferecidos pela primeira classificada.

14 — Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o contrato respectivo de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15 — O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro de Incêndio, a vigorar no início da obra e Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

16 — O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º

17 — Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18 — No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, será estabelecido o pagamento pela empreitada, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia.

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) diária, por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia.

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

19 — O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 16 e 17, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20 — A rescisão do contrato com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 16 e 17, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21 — O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10), letra "f" deste Edital.

IV — Diversos

22 — Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24.

23 — Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memórias de

cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidos pela empreiteira obedecida a legislação vigente.

24 — Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento de, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.708, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

$$11 - 10$$

$$R = 0,90 \times \frac{11 - 10}{10} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

Io = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem no contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da pro-

posta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18.3.68, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial* da União de 22 de março de 1968, folhas 238).

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, volume 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25 — A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

26 — A caução mencionada no item 7, poderá ser levantada pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeira e segundo lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16 do presente Edital.

27 — No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal

de Brasília, os interessados receberão as plantas especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) recolhida à Tesouraria da Caixa.

28 — As obras objeto desta concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, as expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia, sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, em 24 de junho de 1969.
— Cel. Thompson Sáfuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

carregada do Setor de Classificação de Cargos, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

Nº 118 — Conceder exoneração, a partir de 19 de março de 1969, a Antônio Severino Correia de Paula, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 123 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100, item I e 101, alínea b, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Porfírio Gomes, no cargo de Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade lotado no preexistente Instituto Oceanográfico, atual Laboratório de Ciências do Mar desta Universidade.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 130 — Conceder exoneração, a partir de 25 de março de 1969, a Newton Lins Buarque Sucupira, do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Departamento de Extensão Cultural desta Universidade, face à designação do mesmo, para exercer a função de Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos (Portaria de Pessoal nº 74, de 24 de março de 1969).

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 134 — Conceder exoneração, a partir de 9 de abril de 1969, a José da Cruz Lima, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Cadeira de História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil da Faculdade de Ciências Econômicas.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 do Estatuto da Universidade e face à comunicação do Presidente do CECINE feita através do Ofício nº 140-69, de 24 de abril de 1969 (Proc. U.F.Pe. nº 7.074-69), resolve:

Nº 138 — De acordo com o Decreto nº 64.298, de 1º de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, designar Aymar Maciel Soriano de Oliveira, para Coordenador Executivo do Centro de Ciências do Nordeste (CECINE), Órgão Suplementar desta Universidade.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, ex vi do art. 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 140 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria Rubens de Souza, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Prefeito da Cidade Universitária, criado pelo Decreto nº 64.298, de 1º de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, o qual trata da reificação do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade.

Nº 141 — Designar Ariano Vilar Suassuna, Professor de Curso Isolado, nível 15, da Escola de Artes, para exercer o Cargo em Comissão de Di-

retor-Geral do Departamento de Assistência Escolar e Extensão Cultural (D.A.E.E.C.), Símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente, e vago em decorrência da exoneração concedida ao Professor Newton Lins Buarque Sucupira.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 56 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br. de 15 de abril de 1966, resolve:

Nº 145 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100, item III e 101, alínea a da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com os artigos 53, inciso II da Lei nº 4.881-A-65 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mauro Pamplona Monteiro, matrícula nº 1.343.842, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, ex vi do art. 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 147 — Designar Maria José Pinto Carvalheira, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretária do Centro de Ensino de Ciências do Nordeste (CECINE), criada pelo Decreto nº 64.298, de 1º de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, ex vi do art. 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 148 — Designar, nos termos do Decreto nº 64.298, de 1º de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, Clécio Cabral de Figueiredo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário do Instituto de Física, criada em decorrência da Reforma Universitária aprovada pelo Decreto número 62.493, de 1º de abril de 1968.

Face à extinção e transformação da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretário do preexistente Instituto de Geologia, resultante da Reestruturação desta Universidade, ficará o referido funcionário dispensado da aludida Função, a partir da designação acima.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, ex vi do art. 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e face o que dispõe o Decreto número 64.298, de 1º de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, resolve:

Nº 149 — Designar Jaydette Arôxa de Carli, Assistente de Administração, nível 14, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Secretária do Centro de Energia Nuclear desta Universidade, criada em decorrência da reforma Universitária aprovada pelo Decreto nº 62.493, de 1º de abril de 1968.

Face à extinção e transformação da Função Gratificada Símbolo 5-F de Secretária do preexistente Instituto de Física e Matemática, resultante da Reestruturação desta Universidade, ficará a referida funcionária